

Sindi  **Saúde** Filiado à CUT CNTSS
Rede Privada

Golpe?

Nossos direitos ninguém retira!

Sindi  **Saúde** Filiado à CUT CNTSS
Rede Privada

Campanha salarial 2017/2018

SINDHOSBA

Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades
Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas e em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde do Estado da Bahia
CNPJ 13.466.677/0001 - 61

Rua da Independência 40 - Nazaré

www.sindisauderp.org.br

sindisauderp@outlook.com

(71) 3266- 2054 | (71)3045 - 4850



PAUTA CONTENDO REIVINDICAÇÕES PARA O SINDHOSBA
ANO 2017/2018.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM:

1.0 - ITENS ECONOMICOS

1.1 REAJUSTE SALARIAL – As empresas reajustarão os salários e seus empregados de 1º de maio de 2017, em 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período de maio de 2016 a abril de 2017 deduzidas as antecipações, excluídas aquela decorrente de promoção, transferência, acordos inclusive coletivos homologados ou não pela Justiça do Trabalho, equiparação salarial, implemento de idade, mérito término de contrato de aprendizagem, expressamente concedido a esses títulos, inclusive decorrentes de implantação ou ajuste de planos de cargos e salário.

1.2 - PRODUTIVIDADE: Sobre os valores calculados acima, as empresas concederão a título de produtividade um percentual de 3% (três por cento), a partir de 1º de maio de 2017.

1.3 - GANHO REAL- As empresas concederam aos seus colaboradores o percentual de 5% (cinco por cento), a título de ganho real, aplicados sobre os salários devidamente corrigidos pelos percentuais acima.

1.4 - PISO SALARIAL- O piso salarial para os trabalhadores de serviços gerais e afins será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) a partir de 01.05.2017.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O menor salário para os trabalhadores técnicos de enfermagem será de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), a partir de 1º de maio de 2017.

PARAGRAFO SEGUNDO – O piso salarial dos auxiliares de enfermagem será de 80% (oitenta por cento) do salário dos técnicos de enfermagem.

PARAGRAFO TERCEIRO – O piso salarial de ingresso dos Auxiliares ou Assistentes de dentistas, auxiliares ou Assistentes de Fisioterapeutas, Pessoal dos Setores Administrativos, de Controle e Recepção, Vigilantes e Profissionais que fazem a Manutenção, cozinheiro (a) será de R\$ 1.700,00 (Hum mil setecentos reais) a partir de 1º de maio de 2017.

PARAGRAFO QUARTO – O piso salarial de ingresso dos Motoristas habilitados será de R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais) a partir de 1º de maio de 2017.

PARAGRAFO QUINTO - O piso salarial dos Auxiliares de Laboratório e técnicos de Laboratório será de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) para jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

PARAGRAFO SEXTO – Fica estabelecido que o menor piso para os trabalhadores que exercem suas funções em consultórios médicos e clínicas ambulatoriais será de R\$ 1.700,00 (Hum mil setecentos reais)

1.5 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – Fica assegurado o adicional de insalubridade a ser pago aos empregados no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário contratual ou profissional.

PARAGRAFO ÚNICO - Também farão jus ao referido adicional, os trabalhadores em **ASG, COPA, COZINHAS, CAMAREIRAS, VIGILANTES E MAQUEIROS.**

1.6 ANUÊNIO – Será concedido ao trabalhador o adicional por tempo de serviço na razão de 1% (um por cento) sobre o salário base, por cada período de um ano trabalhado.

1.7 - GRATIFICAÇÕES POR SETOR ESPECIALIZADO - As empresas concederão a gratificação de 20% (vinte por cento) para todos os trabalhadores que exercem as suas atividades laborais, nos setores especializados como: banco de sangue, hemodinâmica,

hemodiálise, alimentação parenteral e litotripcia, berçário, centro obstétrico, centro cirúrgico, C.M.E, esterilização, emergência, unidade de tratamento intensivo e semi intensivo, infectologia, oncologia, pequena cirurgia, quimioterapia, radioterapia e psiquiatria. Estendendo os mesmos aos eventuais substitutos mesmo que seja temporário.

1.8 - ADICIONAL NOTURNO -O adicional noturno será pago no percentual de 60% (sessenta por cento), considerado como trabalho noturno o realizado entre as 19:00h e 07:00h.

1.9 - PARTICIPAÇÃO DE LUCROS – Assegurar a participação nos lucros nas ordem de 2% (dois por cento) do lucro liquido a ser distribuídos para todos os empregos.

1.10 - PRÊMIO ASSIDUIDADE - O empregado que no de competência não tenha nenhuma falta de qualquer natureza ao serviço, terá direito ao pagamento de premio assiduidade no valor de 01 (hum) salário base referencia.

1.11 - ALIMENTAÇÃO - As empresas são obrigadas por esta convenção coletiva de trabalho a conceder alimentação gratuita para todos os seus empregados que laboram na jornada superior a 6 (seis) horas.

PARAGRAFO ÚNICO - As empresas que não possuem refeitório e que trabalhem até 100 empregados, concederam a seus empregados, com jornada superior a (6) horas auxilio alimentação no valor R\$ 15 (quinze reais) por dia.

PARAGRAFO SEGUNDO - As empresas não poderão descontar do salário do empregado nenhum valor proveniente das parcelas mensais do referido auxilio.

1.12 – CESTA BÁSICA – As empresas concederão a seus trabalhadores, uma cesta básica no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

1.13 – AUXILIO CRECHE – Para cada filho de todos os empregados, inclusive os adotivos menor de 6 (seis) anos, fica assegurado mensalmente o auxilio creche, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensalmente.

1.14 - AUXÍLIO FUNERAL -Em caso de falecimento do empregado a empresa pagará à família do mesmo, além das parcelas decorrentes da extinção do contrato de trabalho, sob o título de auxílio funeral, no prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação de óbito, a importância de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais)

1.15 – ADICIONAL DE SOBRE AVISO – Os trabalhadores que por ventura laborarem, em regime de SOBRE AVISO, terão direito de receber mensalmente um adicional de 30% (trinta por cento) sobre seu salário base.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Em caso de convocação, tal percentual não supre o pagamento correspondente às horas decorrentes do labor extraordinário.

2.0 – ITENS DE BENEFÍCIOS SOCIAIS E POLÍTICOS

2.1– ASSISTENCIA MÉDICA / ODONTOLÓGICA – As empresas concederão assistência médica conveniada, plano básico, gratuito, devidamente registrado na ANS, para os seus colaboradores e extensivo aos seus dependentes.

2.2- FÉRIAS – O início e término das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

2.3 - CARTA DE REFERÊNCIA - Em casos de demissão a empresa deve conceder ao funcionário uma carta de referencia contendo a informação de que, durante o tempo em que o mesmo trabalhou na empresa, não há declarações a serem feitas que desabonem sua conduta profissional, inclusive em caso de pedido de demissão pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Sindicato só poderá homologar as demissões se as empresas apresentarem a carta de referencia.

2.4 - TAXA ASSISTENCIAL - As empresas descontarão de todos os trabalhadores, no mês de Maio de 2017, associado ou não, a Taxa Assistencial (prevista na Constituição Federal, Artigo 8º, Inciso IV), para a manutenção das atividades sindicais, nos valores de 2% (dois por cento), percentuais estes definidos pela Assembléia Geral da Categoria, realizada no dia 21 de fevereiro 2017, podendo qualquer deles oferecer oposição ao referido desconto, nos 05 (cinco) dias subseqüentes, através de ofício dirigido ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO PRIMEIRO - As empresas deverão repassar à Secretaria do Sindicato a relação nominal das importâncias descontadas, bem como efetuar o depósito respectivo na Tesouraria da Entidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o desconto, sem nenhuma interferência ou participação das Empresas nesta situação.

2.5 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAIS DE ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR - Fica assegurado a liberação de um diretor das Centrais Sindicais e um dirigente da Confederação Nacional dos

Trabalhadores em Seguridade Social (CNTSS) sem prejuízo da remuneração e demais vantagens.

2.6 - MENSALIDADE SINDICAL - As empresas efetuarão descontos em folha de pagamento das mensalidades sindicais, na forma do art.545 da CLT, devendo as mesmas serem recolhidas e repassadas ao Sindicato até o dia 10 (dez) de cada mês , para a Tesouraria do **Sindi+Saúde** ou banco autorizado, em guias especiais e/ ou recibos, a serem fornecidos pela entidade profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A referida obrigação passará a existir a partir do momento em que o SINDI-SAUDE encaminhar à empresa a correspondência da filiação do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa que atrasar o recolhimento e ou repasse pagara multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia de atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas deverão encaminhar a Secretaria do Sindicato a relação dos Associados com seus respectivos valores de descontos.

2.7 – REALIZAÇÃO DE TROCAS – Os trabalhadores, através de solicitação a sua chefia imediata, com antecipação de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, poderão realizar trocas de escalas desde que seja previamente combinado com seu colega.

2.8 - ASCENSÃO PROFISSIONAL - Os trabalhadores que se QUALIFICAREM a outras funções dentro do plano de cargos e salários da empresa, terão prioridades à vaga existente.

2.9 – CAFÉ DA MANHÃ - O mesmo será concedido para os que estão saindo do plantão noturno.

2.10 - JORNADA DE TRABALHO – A jornada de trabalho dos profissionais das unidades Hospitalares, Clínicas, consultórios e ambulatórios é de 40 (quarenta) horas semanais.

PARAGRAFO ÚNICO- A jornada de trabalho dos Auxiliares e técnicos de Enfermagem é de 30 (trinta) horas semanais.

2.11 - LIBERAÇÕES DE DIRIGENTES SINDICAIS - Sem prejuízo da remuneração, as empresas liberarão do trabalho, os Dirigentes Sindicais eleitos, ainda que suplentes, até o limite de 02 (dois) por empresa, excluindo deste caput o Presidente, o Vice Presidente, o Tesoureiro e o Secretário do Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado o benefício aos outros Diretores já liberados e garantindo aos mesmos mencionados nesta cláusula a permanência de todo ganho salarial e demais vantagens.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado aos Diretores eleitos a sua participação incondicional nos compromissos sindicais como: reuniões a serviço da Entidade, seminários, congresso e assembléia mediante solicitação de liberação, expedida pelo Sindicato no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito), horas sem prejuízo de sua remuneração e vantagens.

PARAGRAFO TERCEIRO – As empresas liberarão os seus Empregados sem ônus, para participar dos congressos da categoria, que será realizado a cada 02 (dois) anos, na proporção de 05 (cinco) delegados por unidade hospitalar no regimento da atividade.

2.12 - EXAMES MÉDICOS - As empresas fornecerão ao trabalhador cópias dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais , bem como relatórios médicos e outros documentos que digam respeito à saúde, incluindo as fichas clinicas ou prontuários médicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A homologação de rescisão contratual no sindicato será efetuada após os trabalhadores terem recebido essas cópias acompanhadas da avaliação médica.

PARAGRAFO SEGUNDO- Em se tratando de exame demissional par ao sexo feminino, exigir o exame de gravidez.

2.13 - AVISO PRÉVIO – Os empregados despedidos sem justa causa terão direito ao adicional de 03 (três) dias por cada ano

trabalhado, sem prejuízo do aviso prévio já previsto na Lei nº 12.506/2011.

3.0 - SAÚDE DO TRABALHADOR

3.1 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - As empresas deverão comunicar ao Sindicato Laboral, todas as informações referente ao trabalhador que for encaminhado ao benefício previdenciário, seja ele por auxílio doença, acidente de trabalho ou auxílio maternidade, bem como, o envio da "Comunicação de Acidentes do Trabalho" (CAT) emitida no prazo máximo de 48 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Empresas arcarão com todas as despesas referente a medicação e exames dos funcionários acometidos por doenças ocupacionais ou acidente de trabalho, enquanto perdurar o seu tratamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os exames periódicos e demissionais deverão ser relacionados à atividade exercida pelo trabalhador na sua unidade e concedido uma cópia do mesmo a quem de direito, sem a necessidade da prévia solicitação.

3.2 - COMUNICAÇÃO DE EXAMES PERIÓDICOS - As Empresas comunicarão ao Sindicato, através de um relatório mensal, a realização de todos os exames periódicos dos trabalhadores.

3.3 - DESCONTOS - Os trabalhadores que por ventura utilizar o consultório dentário do **Sindi+Saúde**, dentro dos serviços cobrados por esta instituição, poderá quitar seu débito por meio de descontos em folha de pagamento, através de formulário próprio, assinado, por ele, em valores inferiores a 16% (dezesseis por cento) do seu salário base.

3.4- FERIADO DA CATEGORIA - Será considerado feriado para a categoria o dia 12 (doze) de Maio, data em que se comemora o Dia do Trabalhador em Saúde, na base territorial abrangida pelos Sindicatos Conveniados, resguardada a prestação de serviços,

conforme escala prévia descumprida, que reverterá em favor do empregado.

3.5- MULTA - O não cumprimento de qualquer das cláusulas constante do presente instrumento, implicará no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) por cada trabalhador prejudicado pelo descumprimento.

3.6 - LIBERAÇÃO DE CIPISTAS - Liberar os membros que fazem parte das CIPAS, para Seminários, Cursos e Eventos relacionados a Prevenção de Acidente de trabalho, com a prévia solicitação do **SINDI+SAÚDE**.

3.7 - CONQUISTAS ANTERIORES - Fica assegurada as conquistas anteriores da categoria profissional, estabelecida em acordos, convenção coletivas, sentenças normativas.


Antonio Raimundo Teixeira Carvalho

Presidente